

A "aprendizagem em contexto de diversão" foi também destacada em várias respostas, já que os jogos são uma oportunidade divertida de perceber o nível de estudo atual e o quanto é necessário melhorar. Numa das respostas percebe-se a valorização das questões da diversão e da competitividade, mas também da utilização de diferentes metodologias pedagógicas:

"O kahoot acaba por tornar a aula numa aula mais divertida, uma vez que estamos a interagir uns com os outros, estimulou uma competitividade saudável entre os alunos e ajudou a fixar mais facilmente algumas questões da matéria por ser um método diferente."

O estímulo e motivação para o estudo contínuo são fundamentais, especialmente em conteúdos programáticos com elevado grau de complexidade. Numa das respostas foi até referido que: "é muito bom para nos obrigar a rever a matéria dada nas aulas".

A utilização de novas ferramentas pedagógicas é uma boa alternativa aos métodos tradicionais. Em geral, os alunos referem como excelentes as experiências de gamificação. Uma das respostas refere até que:

"Acho que mais professores deviam adotar este género de ferramentas nas suas aulas, torna as matérias muito mais apelativas e ajuda bastante na aprendizagem."

Conclusão

A gamificação tem desempenhado um papel cada vez mais importante no ensino, em especial no ensino superior, já que aumenta a motivação dos alunos para aprenderem e consolidarem os seus conhecimentos. Ao medirem os seus conhecimentos através dos jogos, os alunos percebem o que podem melhorar.

Através da experiência relatada neste artigo podemos concluir que os estudantes são muito recetivos à utilização de novas metodologias de educação, aumentando claramente a sua motivação e envolvimento, o que está em linha com outros estudos anteriores (Ding *et al.*, 2018; Hanus & Fox, 2015). Também foi possível constatar que os alunos valorizam a possibilidade de mostrarem os seus conhecimentos e as suas capacidades num contexto de grupo. A competitividade saudável acaba também por estimular ao estudo. Foi possível perceber que os alunos gostam de aprender em ambientes menos formais, aprender de forma divertida parece ser muito eficaz.

Este artigo procurou demonstrar que a utilização de novas metodologias de educação, especialmente no que respeita à gamificação pode ser muito eficaz. Isto é particularmente relevante mesmo em unidades curriculares do ensino superior que possam incluir conceitos menos atrativos e conteúdos de maior complexidade. <

Referências

- Azzouz N, Gutiérrez-Colón M (2020). "Effect of Gamification on students' motivation and learning achievement in Second Language Acquisition within higher education: A literature review 2011-2019". *The EuroCALL Review*, 28(1), 40. <https://doi.org/10.4995/eurocall.2020.12974>.
- Bull I, Catalán S, Martínez E (2018). "Exploring students' flow experiences in business simulation games". *Journal of Computer Assisted Learning*, 34(2), 183-192. <https://doi.org/10.1111/jcal.12237>.
- Buzady Z, Almeida F (2019). "FLUGBY-A Serious Game Tool to Enhance Motivation and Competencies in Entrepreneurship". *Informatics*, 6(3), 27. <https://doi.org/10.3390/informatics6030027>.
- Deterding S, Dixon D, Khaled R, Nacke LE (2011). "Gamification: Toward a Definition". *CHI 2011*. CHI 2011, Vancouver, BC, Canada.
- Ding L, Er E, Orey M (2018). "An exploratory study of student engagement in gamified online discussions". *Computers & Education*, 120, 213-226. <https://doi.org/10.1016/j.compedu.2018.02.007>.

Gómez-Carrasco CJ, Monteagudo-Fernández J, Moreno-Vera JR, Sainz-Gómez M (2020). "Evaluation of a gamification and flipped-classroom program used in teacher training: Perception of learning and outcome". *PLOS ONE*, 15(7), e0236083. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0236083>.

Hanus MD, Fox J (2015). "Assessing the effects of gamification in the classroom: A longitudinal study on intrinsic motivation, social comparison, satisfaction, effort, and academic performance". *Computers & Education*, 80, 152-161. <https://doi.org/10.1016/j.compedu.2014.08.019>.

Jones SM, Kataly P, Xie X, Nicolas MP, Leung EM, Noland DM, Montclare JK (2019). "A 'KAHOOT!' Approach: The Effectiveness of Game-Based Learning for an Advanced Placement Biology Class". *Simulation & Gaming*, 50(6), 832-847. <https://doi.org/10.1177/1046878119882048>.

Rathunde K, Csikszentmihalyi M (2014). "The Social Context of Middle School: Teachers, Friends, and Activities in Montessori and Traditional School Environments". In M. Csikszentmihalyi (Ed.), *Applications of Flow in Human Development and Education: The Collected Works of Mihaly Csikszentmihalyi* (pp. 189-213). Springer Netherlands. https://doi.org/10.1007/978-94-017-9094-9_9.

Thai NTT, De Wever B, Valcke M (2017). "The impact of a flipped classroom design on learning performance in higher education: Looking for the best 'blend' of lectures and guiding questions with feedback". *Computers & Education*, 107, 113-126. <http://dx.doi.org/10.1016/j.compedu.2017.01.003>.

Wells Robert A (1990). "Management Games and Simulations in Management Development: An Introduction". *Journal of Management Development*, 9(2), 4-6. <https://doi.org/10.1108/02621719010002108>.

Adriana Silva

Universidade de Coimbra, Portugal

Lúcia Lima Rodrigues

Universidade do Minho, Portugal

Susana Jorge

Universidade de Coimbra, Portugal

Centro de Investigação em Ciência Política

Breves referências ao 'enforcement' das normas internacionais de contabilidade

Resumo

Na sequência dos vários escândalos contabilísticos a nível mundial, que evidenciaram lacunas nos sistemas de regulação, supervisão e fiscalização, tornou-se imperativo a definição de mecanismos de *enforcement* claros. Vários investigadores concluíram que a qualidade da informação financeira depende (para além de diversos fatores, tais como a qualidade das próprias normas, fatores sociais e políticos) de um rigoroso sistema de *enforcement*. O *enforcement* surge como um dos fatores-chave para assegurar a conformidade com as IFRS. O presente estudo procura fazer uma breve referência aos mecanismos de *enforcement* estabelecidos pela União Europeia e em Portugal.

Palavras-chave: IFRS; controlo; ESMA, BP, CMVM, ASAF.

Introdução

Os últimos vinte anos foram marcados por grandes escândalos contabilísticos e financeiros, não só na Europa, mas também nos Estados Unidos da América. Os bem conhecidos casos da Enron, WorldCom, Parmalat, Xerox, Toshiba, Pescanova e, mais recentemente, o caso da Wirecard, descoberto há poucos dias, alertaram para falhas graves nos sistemas de supervisão.

A qualidade da informação financeira divulgada pelas entidades revelou-se enganadora, provocando erosão da confiança dos in-





vestidores nos mercados de capitais a nível mundial, tendo sido claramente afetada a credibilidade do setor da auditoria.

Com vista à reedificação da confiança dos investidores e procurando estabelecer mecanismos de controlo eficientes, os países têm adotado uma postura proativa na definição de procedimentos a seguir. O *enforcement* das normas internacionais de contabilidade tem ganho particular importância na investigação científica. Diversos autores, consideram-no como essencial para a existência de qualidade na informação financeira divulgada pelas entidades (Gu *et al.*, 2019; Oz e Yelkenci, 2018).

Neste contexto, o presente estudo, tem como objetivo apresentar uma breve referência ao sistema de *enforcement* das normas de contabilidade atualmente em vigor na União Europeia e em Portugal.

Os mecanismos de *enforcement* na União Europeia e em Portugal

Os efeitos da adoção de normas internacionais de contabilidade, nomeadamente as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) sobre a qualidade da informação financeira têm sido amplamente estudados na literatura (De George *et al.*, 2016; Tokar, 2016). Muitos autores consideram que a simples adoção das IFRS não é suficiente para garantir a qualidade da informação financeira.

Apesar de alguns investigadores reconhecerem que as IFRS apresentam uma qualidade mais elevada em comparação com as normas contabilísticas nacionais, a sua simples adoção não conduz, diretamente, à tão desejada qualidade dos relatórios financeiros. São diversos os fatores que a influenciam, tal como a própria gestão da entidade, fatores políticos e/ou legais (Soderstrom e Sun, 2007). Além disso, resultados de estudos empíricos anteriores têm demonstrado que a evolução da qualidade da informação financeira não tem uma tendência linear. Kabir e Laswad (2015) constataram que a adoção das IFRS pode reduzir ou aumentar a qualidade da informação financeira. Os resultados contraditórios dependem do tipo de amostra escolhida, das métricas utilizadas para a sua medição, dos países estudados, do ambiente institucional e se se trata de uma adoção voluntária ou obrigatória (Robu *et al.*, 2016).

Kabir e Laswad, (2015) defendem que a qualidade da informação financeira só é possível com adequados mecanismos de *enforcement*. O *enforcement* é definido como uma "análise de conformidade" da informação financeira divulgada pelas entidades, com vista a garantir que as IFRS estão a ser corretamente aplicadas (ESMA, 2014). Poderá ser entendido como um sistema para prevenir, identificar e, em caso de erros materiais ou omissões nas contas das entidades, aplicar as devidas correções e sanções.

A literatura tem mostrado interesse no estudo do *enforcement* (Daher, 2017; Duru *et al.*, 2018; Gu *et al.*, 2019; Preiato *et al.*, 2015), tendo sido enaltecida a sua relevância para efeitos de cumprimento e produção de informação financeira de elevada qualidade (Brown *et al.*, 2014; Oz e Yelkenci, 2018).

Nos Estados Unidos da América (EUA), foi elaborada a Lei Sarbanes-Oxley (SOX), em agosto de 2002, que tinha por finalidade a criação e implementação de mecanismos de controlo fiáveis, com objetivo de identificar, combater e prevenir fraudes. Após a sua publicação, também a Europa, intensificou trabalhos no desenvolvimento de mecanismos que visassem o reforço do *corporate governance*.

A crise financeira que despoletou no ano de 2009, evidenciou graves falhas nos sistemas de supervisão financeira. Nesse mesmo ano, um comunicado da Comissão Europeia, alertou que os

mecanismos de supervisão, além de apresentarem problemas estruturais, falhavam em termos de cooperação, coordenação e coerência entre as diversas autoridades de supervisão, quer nacionais, quer europeias. Desse modo, foi elaborado o relatório de Larosière que estabelecia o novo modelo de supervisão financeira. Assim, foi criado o Sistema Europeu de Supervisores Financeiros (SESF), que entrou em funções em 1 de Janeiro de 2011, composto pelo Conselho Europeu do Risco Sistémico (CERS), pelas três Autoridades Europeias de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia (EBA), a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) e a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), e pelos supervisores nacionais.

Em termos contabilísticos, o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, foi desenvolvido com o objetivo de aumentar a transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras das entidades. O documento supracitado introduziu a obrigação, para entidades com valores mobiliários cotados num mercado regulamentado de qualquer Estado-membro, de elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC). Nesse sentido, tornou-se importante, existir um mecanismo que garantisse a conformidade com o normativo, ou seja, um mecanismo que assegurasse a correta aplicação das normas de contabilidade pelas empresas. Assim, foi introduzido o conceito de *enforcement*, definido como uma análise de conformidade à informação financeira divulgada pelas entidades, com vista a garantir que as IFRS são corretamente aplicadas (ESMA, 2014). Diversos autores têm definido que só com a existência de *enforcement* é que é alcançada a qualidade da informação financeira (Gu *et al.*, 2019; Oz e Yelkenci, 2018).

A ESMA ganha particular importância neste estudo, uma vez que é a autoridade europeia responsável pela coordenação das autoridades de supervisão dos valores mobiliários. No ano de 2014, foram publicadas as *Guidelines on enforcement of financial information*, onde se encontravam estabelecidos os objetivos, as características dos *enforcers* e o conjunto de princípios a seguir nas ações de controlo, indicando que, cada Estado Membro da União Europeia, deveria definir as entidades que ficariam responsáveis por esse controlo (ESMA, 2014). Recentemente, em fevereiro de 2020, foram efetuadas alterações às orientações 5, 6 e 8 e à definição dos tipos de exames a realizar, no entanto, estas alterações apenas entrarão em vigor a 1 janeiro de 2022 (ESMA, 2020). A nível Europeu, de acordo com um relatório divulgado pela ESMA, em 21 de março de 2019, dos 28 Estados-Membros, 23 países cumprem as orientações emitidas em 2014, quatro não cumprem e um tem intenções de vir a cumprir (ESMA, 2019).

Em Portugal, foi adotado um modelo tripartido de supervisão financeira, em que existem autoridades competentes para cada uma das três atividades do sistema financeiro: banca, seguros e mercado de capitais. Assim, para o setor bancário, a responsabilidade recai sobre o Banco de Portugal (BP), para a atividade seguradora, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASAF) e, para o mercado de capitais, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Estas três entidades fazem parte do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, introduzido pelo Decreto-Lei 228/2000, de 23 de setembro, que tem como missão promover a cooperação, comunicação e coordenação entre as autoridades Portuguesas de supervisão.

A literatura, no entanto, tem vindo a evidenciar escassez de estudos que analisem as práticas reais de *enforcement* de cada país (Guerreiro *et al.*, 2020; Mantzari e Georgiou, 2019; Moura e Gupta, 2019; Preiato *et al.*, 2015). Não sendo avaliadas estas práticas de *enforcement*, torna-se impossível aferir a sua efetividade.



Conclusão

Os sistemas de supervisão têm sido alvo de reformulação nos últimos anos, devido aos escândalos contabilísticos e financeiros vivenciados. O presente estudo apresentou uma breve referência aos motivos que levaram os países a clarificar e implementar novas medidas, com vista a fortalecer a relação com investidores e evitar novas situações de incumprimento. O *enforcement*, segundo a literatura, é um requisito essencial para garantir a conformidade das normas e, como consequência, a qualidade da informação financeira. Deste modo, procurou-se identificar, a nível Europeu, como está implementado o sistema de supervisão, fazendo referência às entidades competentes. Particularmente, em Portugal, explicou-se o modelo de supervisão atualmente em vigor e as entidades responsáveis por esse controlo. <

Referências

- Brown P, Preiato J, Tarca A (2014), "Measuring Country Differences in Enforcement of Accounting Standards: An Audit and Enforcement Proxy", *Journal of Business Finance and Accounting*, Vol. 41 No. 1-2, pp. 1-52.
- Daher M (2017), "Creditor control rights, capital structure, and legal enforcement", *Journal of Corporate Finance*, Elsevier B.V., Vol. 44, pp. 308-330.
- Duru A, Hasan I, Song L, Zhao Y (2018), "Bank accounting regulations, enforcement mechanisms, and financial statement informativeness: cross-country evidence", *Accounting and Business Research*, Taylor & Francis, pp. 1-35.
- ESMA (2014), *Guidelines on enforcement of financial information*, ESMA/2014/1293, No. 2, pp. 139-147.
- ESMA ES, MA (2019), *Guidelines Compliance Table*, European Securities and Market Authority.
- ESMA ES, MA (2020), *Guidelines on Enforcement of Financial Information*, European Securities and Market Authority.
- De George ET, Li X, Shivakumar L (2016), "A Review of the IFRS Adoption Literature", *Review of Accounting Studies*, Vol. 21, available at: <https://doi.org/10.1007/s11142-016-9363-1>.
- Gu Z, Ng J, Tsang A (2019), "Mandatory IFRS adoption and management forecasts: The impact of enforcement changes", *China Journal of Accounting Research*, Sun Yat-sen University, Vol. 12 No. 1, pp. 33-61.
- Guerrero M, Rodrigues LL, Craig R (2020), "Institutional theory and IFRS: an agenda for future research", *Spanish Journal of Finance and Accounting*, Routledge, Vol. 00 No. 00, pp. 1-24.
- Hoppe OK (2003), "Firm-level disclosures and the relative roles of culture and legal origin", *Journal of International Financial Management and Accounting*, Vol. 14 No. 3, pp. 218-248.
- Kabir H, Laswad F (2015), "The impact of improvements in Institutional Oversight on IFRS Accrual Quality in Europe", *Australian Accounting Review*, Vol. 25 No. 4, pp. 428-444.
- Mantzari E, Georgioud O (2019), "Ideological hegemony and consent to IFRS: Insights from practitioners in Greece", *Critical Perspectives on Accounting*, Elsevier Ltd, Vol. 59, pp. 70-93.
- Moura AAF, Gupta J (2019), "Mandatory adoption of IFRS in Latin America: A boon or a bias", *Journal of International Financial Markets, Institutions and Money*, Vol. Article in, available at: <https://doi.org/10.1016/j.intfin.2018.12.016>.
- Oz IO, Yelkenci T (2018), "Examination of real and accrual earnings management: A cross-country analysis of legal origin under IFRS", *International Review of Financial Analysis*, Elsevier, Vol. 58 No. July 2017, pp. 24-37.
- Preato J, Brown P, Tarca A (2015), "A Comparison of Between-Country Measures of Legal Setting and Enforcement of Accounting Standards", *Journal of Business Finance & Accounting*, Vol. 42 No. --2, pp. 1-50.
- Robu LB, Carp M, Popescu CC, Pavaloaia L, IstrateC, Georgescu IE (2016), "The country risk influence on accounting quality in the case of romanian listed companies", *Transformations in Business and Economics*, Vol. 15 No. 3C, pp. 597-616.
- Soderstrom NS, Sun KJ (2007), "IFRS Adoption and Accounting Quality: A Review", *European Accounting Review*, Vol. 16 No. 4, pp. 675-702.
- Tokar MB (2016), "IFRS – ten years later: A standard-setter's view", *Accounting and Business Research*, Taylor & Francis, Vol. 46 No. 5, pp. 572-576.

Carla Carvalho

ISCA - Universidade de Aveiro

A discussão continua: amortização ou testes de imparidade ao 'goodwill'?

O *goodwill*, considerado o mais intangível dos intangíveis, constitui um clássico e controverso tema contabilístico, estando constantemente na agenda dos principais organismos de normalização contabilística. Apesar da frequente alteração das normas que regulam a sua contabilização, a verdade é que continuam a existir muitas divergências quanto à sua mensuração subsequente, sem que até hoje se tenha encontrado uma solução consensual entre os próprios organismos normalizadores. Neste trabalho analisamos os prós e os contras dos atuais modelos de mensuração subsequente do *goodwill* – amortização versus testes de imparidade – apresentando o projeto em curso do IASB acerca desta problemática.

Na União Europeia (UE) vigoram atualmente dois modelos de mensuração subsequente do *goodwill*: a sujeição exclusiva a testes de imparidade, para as empresas que adotam as normas internacionais de contabilidade; e a amortização sistemática, para as empresas que adotam os normativos nacionais de cada um dos países da UE⁵⁵. Também nos Estados Unidos da América (EUA), o modelo dominante é a aplicação dos testes de imparidade ao *goodwill*, tal como determinam as normas do *Financial Accounting Standards Board (FASB)*, admitindo-se, porém, a sua amortização nas empresas sem valores cotados.

Em Portugal, com a entrada em vigor, em 2010, do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), a mensuração subsequente do *goodwill* sofreu uma profunda alteração, numa tentativa de se harmonizar com o que estava, e continua a estar, previsto na IFRS 3 – *Business Combinations* do *International Accounting Standards Board (IASB)*: o *goodwill* deixou de ser amortizado sistematicamente, tal como estava previsto no Plano Oficial de Contabilidade (POC), passando a estar sujeito exclusivamente a testes anuais de imparidade. Contudo, a primeira revisão ao SNC, através do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho (resultante da transposição da Diretiva 2013/34/UE, de 26 de junho), introduziu nova grande alteração na mensuração subsequente do *goodwill*, repondo o anterior modelo de mensuração previsto no POC: o *goodwill* é sujeito a amortização sistemática, sendo os testes de imparidade apenas realizados complementarmente. Com esta alteração, a mensuração subsequente do *goodwill* no SNC, e nos normativos nacionais dos restantes países da UE, afasta-se novamente das normas do IASB e do FASB, já que estas prescrevem que o *goodwill* deve ser testado anualmente quanto a imparidade.

A coexistência destes dois modelos afeta inevitavelmente a comparabilidade da informação financeira e a tomada de decisão por parte dos seus *stakeholders*. Desde logo, porque o *goodwill* representa valores elevados no balanço de muitas empresas, mas também porque nos últimos anos tem sido divulgada evidência empírica⁵⁶ de que os testes de imparidade ao *goodwill* são utilizados pelas empresas para gerir resultados.

As normas de contabilidade exigem a repartição do custo de aquisição de uma Concentração de Atividades Empresariais (CAE) pelos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida, de tal modo que o *goodwill* deveria ser tendencialmente reconhecido por valores reduzidos. Contudo, diversos fatores

55 Na UE, a Diretiva 2013/34/UE, de 26 de junho, determina a amortização do *goodwill* durante a sua vida útil, considerando o prazo máximo estabelecido por cada Estado Membro. Este prazo máximo não pode ser inferior a cinco anos nem superior a dez anos.

56 Esta evidência tem sido documentada em diversos estudos realizados em diferentes países, conforme se pode consultar em Carvalho (2015).